

CONTRATO N° 07/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PIAUÍ E DO OUTRO LADO F. COSMO DA SILVA-ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE PÚBLICA DOS MESES JULHO/2013 A JUNHO/2014, CONFORME AS CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente Ato Público de contrato de um lado, como **CONTRATANTE, CAMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PIAUÍ**, CNPJ: 01.818.605/0001-57 com sede na Av. Bonifácio Severo Coelho – Centro, Acauã – PI, representada pelo seu Presidente Sr. **FRANCINALTO FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, CPF: 004.505.063-55, residente e domiciliado na Cidade de Acauã – Piauí, e de outro lado a empresa, como **CONTRATADA, F. COSMO DA SILVA-ME**, CNPJ: 11.635.704/001-57 situada na Av. Transnordestina, n° 20D – centro na cidade de Paulistana-PI, representada legalmente pelo Sr. **FÁBIO COSMO DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 34.776.674-6 SSP/SP e do CPF n.º 014.435.923-58, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços profissionais especializados em implantação e manutenção de software para processamento de dados da contabilidade pública dos meses de julho/2013 a junho/2014, com sujeição às normas jurídicas vigentes, bem como mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a execução de serviços profissionais especializados na implantação e manutenção de software para processamento de dados da contabilidade pública nos meses acima citados, com atendimento das normas pertinentes à administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei específica vigente aplicável à matéria, ficam estabelecidas as seguintes atribuições legais, respectivamente:



COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Cumprir fielmente este Contrato, de forma que os serviços sejam realizados com imparcialidade e isenção, assumindo as responsabilidades que lhe compete;
- b) Designa profissional (is) capacitado (s) para substituí-lo momentaneamente, se necessário, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- c) Concluir e entregar os serviços objeto deste contrato, tempestivamente, de conformidade com os prazos solicitados e de comum acordo;
- d) Guardar sigilo das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados, ao acompanhados em decorrência deste Contrato.

COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Viabilizar fácil acesso a equipamentos, dispositivos e material humano visando o objetivo da realização dos serviços ora contratados;
- b) Proceder ao pagamento das obrigações devidas ao Contratado.
- c) Adquirir todo o material necessário para a elaboração e execução dos serviços descritos na Clausula Primeira.
- d) Despesas adicionais como viagens, alimentação e estadias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará ao Contratado pela execução dos serviços objeto da Clausula Primeira deste Contrato, a importância total de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mensal e consecutivo totalizando 12 parcelas, sendo que o valor do presente contrato será reajustado em comum acordo entre as partes, mediante **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

O presente contrato vigorará a partir do primeiro dia do mês de julho de 2013 ao trigésimo dia do mês de junho de 2014, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante acordo entre as partes Contratantes, por escrito e por meio de Termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A execução das despesas deste Contrato encontra-se, juridicamente, respaldadas nos dispositivos normativos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/206/1993 e suas alterações posteriores, nos termos do art. 25 *caput*. Inciso II, art.13, inciso III, por se tratarem de procedimentos de *inexigibilidade de licitação* por inviabilidade de competição com relação a serviços profissionais especializados, independentemente de transcrição, passa a integrar este instrumento legal de proposição técnica de conformidade com o disposto no art. 26 da mencionada Lei Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Mesmo durante ou depois da execução dos serviços objeto deste Contrato, jurídico e legalmente, não existirá qualquer vínculo entre esta Câmara Municipal e a Empresa Contratada que, como tal, tenha ou venha a ter relação com as funções desempenhadas por quem quer que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica sob a responsabilidade integral do contratante, para o prazo de até 60 (sessenta) dias, após assinatura do Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí ou do município, caso exista, visando garantir condições para eficácia dos atos administrativos adotados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente contrato somente poderá ser rescindido por mutuo acordo entre as partes ou inadimplência de suas cláusulas a qualquer tempo, com a ressalva de perdas e danos à parte que não deu causa é rescisão, podendo ser alterado nos termos da legislação vigente aplicável.

AFS

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido à aplicação do presente Contrato e especificamente, aos casos omissos as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

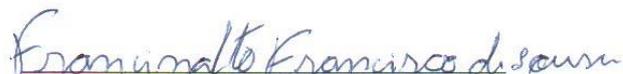
CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito a fórum da Comarca de Paulistana – PI, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste Contrato ou na sua interpretação.

E, por estarem as partes em pleno acordo e ajustado, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza legítimos efeitos de direitos.

Acauã (PI), 01 de julho de 2013.


F. COSMO DA SILVA - ME
CONTRATADO


FRANCINALTO FRANCISCO DE SOUSA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


CPF: 053.362.783-413


CPF: 026.154.213-36